

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO – SETOR ADMINISTRATIVO – SETAD****CONTRATO Nº 0004/2019****PROCESSO Nº 21215.000372/2018-28****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2390, de 19.11.97, com matriz no SGAS QD. 9801 – Conj. A – Lote 69, em Brasília – DF., neste ato representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/00270-38 e Inc. Estadual 253347009, com sede localizada na Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC., por meio do Superintendente Regional, Sr. **JADIR CITTADIN**, portador da carteira de Identidade nº 890.187, expedida pelo SSP-SC e do CPF nº 379.048.769-49, e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. **SILVIO PEREIRA FILHO**, portador da carteira de Identidade nº 38017458, expedida pelo SSP-SC e do CPF nº 023.670.619-55, doravante denominada **CONAB**, e do outro lado a instituição **ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.** inscrita no CNPJ/MS sob o nº 08.491.597/0001-26, com sede a Rua Getúlio Vargas, Nº 2729, Bairro Centro, São José-SC, CEP 88103-300 neste ato representada por Sr. **RODRIGO LUIZ FONTOURA**, nacionalidade brasileira, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Pamplona Maciel, nº 1650, bairro Ponta de Baixo, CEP 88104-000, CPF n.º 785.135.029-87 e CNH 02873629124, expedida pelo DETRAN-SC doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com os procedimentos licitatórios dos autos do Processo n.º 21215.000372/2018-28, sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – 10.901, da Lei 13.303, de 2016 e, conforme o caso, subsidiariamente, da lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005 e da Lei nº 8.666/93, o Termo de Referência nº 01/2019, lavrado mediante declaração de Dispensa de Licitação GEFAD nº 06 de 06/02/2019, bem como a outras Normas que se entenda pertinente, submetendo-se ainda as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de locação dos equipamentos e monitoramento de sistema de segurança Eletrônica, 24 (vinte e quatro) horas, ininterrupta, independente de serem dias úteis e/ou feriados, com fornecimento de equipamentos, objetivando a segurança física dos materiais, das mercadorias, dos equipamentos, das instalações, das edificações, dos veículos e maquinários, nas dependências da CONAB – U.A. Herval D'Oeste, na rua Cel. Dorival de Brito e Silva, 62, Herval D'Oeste-SC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência nº 0001/2019 e seus Anexos, no que couber, e a Proposta da CONTRATADA com as especificações e demais elementos independentes de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos procedimentos de contratação regidos pelo presente processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **30 (TRINTA) MESES**, com possibilidade de prorrogação por igual período, contados a partir de 02/03/2019, nos termos do Art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – 10.901.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência e seus anexos, realizando o serviço de vigilância eletrônica a distância, o monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deve proceder com a instalação dos equipamentos e comprovar seu funcionamento com antecedência mínima de 1 (um) dia anterior ao início da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas no termo de recebimento provisório, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Veda-se qualquer intermediação ou subcontratação relacionados com o objeto deste Termo de Referência, sendo a fusão, cisão ou incorporação sendo admitidas somente com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução dos serviços contratados.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços **O VALOR MENSAL DE R\$ 357,00** (trezentos e cinquenta e sete reais), sendo o valor anual estimado do presente contrato de R\$ 4.284,00 quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores pagos incluem além do serviço os equipamentos e instalação, todos os custos diretos e indiretos, tributos, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, sendo incumbida a mesma da iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se descrição de cálculo do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato (§10 do Art. 500 do RLC - CONAB).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais, além das responsabilidades e obrigações constantes do Termo de Referência e Anexos, se obrigam ao seguinte:

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA:

- I. Manter mão de obra devidamente qualificada, inclusive engenheiro detentor de atestado técnico compatível com o serviço a ser executado;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- III. Sempre que soar o alarme, o Sistema Eletrônico de Segurança deverá proceder à ligação para a Central da CONTRATADA informando o ocorrido.

- IV. A Central da CONTRATADA deverá entrar em contato com o agente fiscalizador indicado pela CONAB;
- V. Sendo necessário, a CONTRATADA deverá enviar viatura ao local, conduzida por pessoal treinado, para as averiguações. Caso seja detectada violação do imóvel ou presença de pessoas suspeitas, a autoridade policial deverá ser imediatamente comunicada;
- VI. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- VII. Manter todos os equipamentos e a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- VIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) seu(s) empregado(s) acidentado(s) ou com mal súbito, em cumprimento de seu serviço;
- IX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONAB;
- X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONAB;
- XI. Pagar as taxas, impostos, encargos sociais e outros ônus que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como as multas por força de dispositivo legal, sejam aplicadas à CONTRATADA;
- XII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, como a regularidade no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda, conforme previsto nos incisos XIV, XV, XVI, XVII e XVII, XVIII do Art. 413, da RLC 10.901.
- XIII. Fornecer relatório indicando as ocorrências, as providências tomadas por seus funcionários, e quando for o caso, as sugestões que se fizerem necessárias, ou ainda quando o requerer a CONAB;
- XIV. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- XV. Manter um "Boletim de Ocorrências", onde ficarão consignadas quaisquer anormalidades ou dificuldades encontradas na execução dos serviços;



XVI. Colocar a disposição da CONAB um responsável para supervisionar os serviços, cabendo a este receber os pedidos e ou reclamações, bem como solucionar e orientar a execução dos trabalhos;

XVII. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus funcionários, na execução dos serviços a CONAB;

XVIII. Repor em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XIX. manter escritório com pessoal de apoio num raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da conab.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONAB:

I. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de fiscal devidamente designado;

II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

III. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

IV. Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as normas preestabelecidas no contrato;

V. Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital;

VI. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONAB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso: ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, no mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela CONAB, em favor da CONTRATADA.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal deverá ser apresentada no 1º dia útil do mês subsequente ao serviço efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para a CONAB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

PCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da CONAB para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 86352, Natureza da Despesa 339039, Fonte de Recurso 02002135, 2019NE000005.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos designado devidamente por Ato de Superintendência emitido pela CONAB/SUREG/SC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, na forma dos arts. 549 e 550 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal do Contrato ou do substituto inerente a este objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras definidas no Capítulo IX - "Das sanções" - do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB:

- (a) Não atender, sem justificativa, a convocação para assinatura do Contrato.
- (b) Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela CONAB.
- (c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação.
- (d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- (e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico.
- (f) Incurrir em inexecução contratual; ou
- (g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estipuladas no item 13.2 do Termo de Referência nº 001/2019 ("Das Sanções").



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O presente contrato pode ser alterado nas hipóteses e limites previstos pelo Art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos – 10.901, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar nos casos previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONAB de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o previsto no parágrafo 1º do Art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos – 10.901.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

Em atendimento ao artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de nepotismo no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Processo nº 21215.000372/2018-28, ao Termo de Referência nº 001/2019 e seus Anexos e à Proposta da CONTRATADA, datada de 22/01/2019, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONAB segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC 10.90 e demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, em conformidade com o disposto no arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC – 10.901.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do Art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC - 10.901, por ato unilateral e escrito da CONAB, amigável por acordo entre as partes ou por determinação judicial, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;



- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da Conab;
- c) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste contrato e sem prévia autorização da Conab;
- d) o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) a não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- l) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- n) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- o) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- p) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na



responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não existindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONAB oficializará à CONTRATADA para proceder ao recolhimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no Parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONAB será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – Ensejará a rescisão do contrato, por razão de interesse público, a desocupação/desmobilização dos imóveis atrelados à Unidade Armazenadora de Herval D'Oeste, sem qualquer ônus à CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, em Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São José – SC, 15 de FEVEREIRO de 2019.



**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
CONAB**

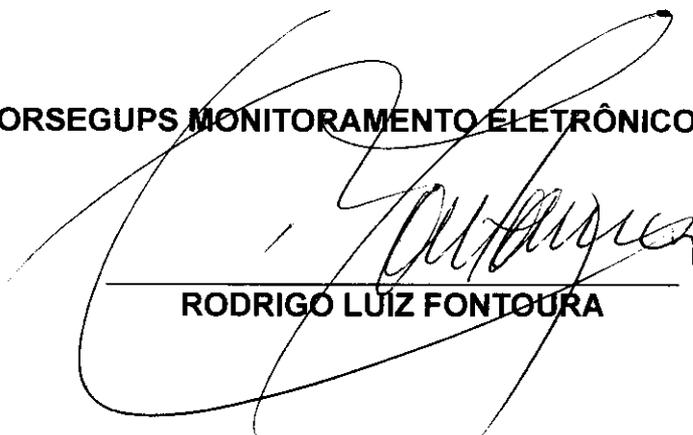


JADIR CITTADIN
Superintendente Regional



SILMO PEREIRA FILHO
Gerente de Finanças e Administração

ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA



RODRIGO LUIZ FONTOURA

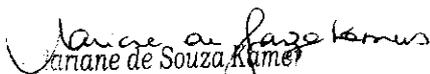
Testemunhas:



Nome: **VALMOR LUIZ BORDIN**
CPF: **144.513851-00**

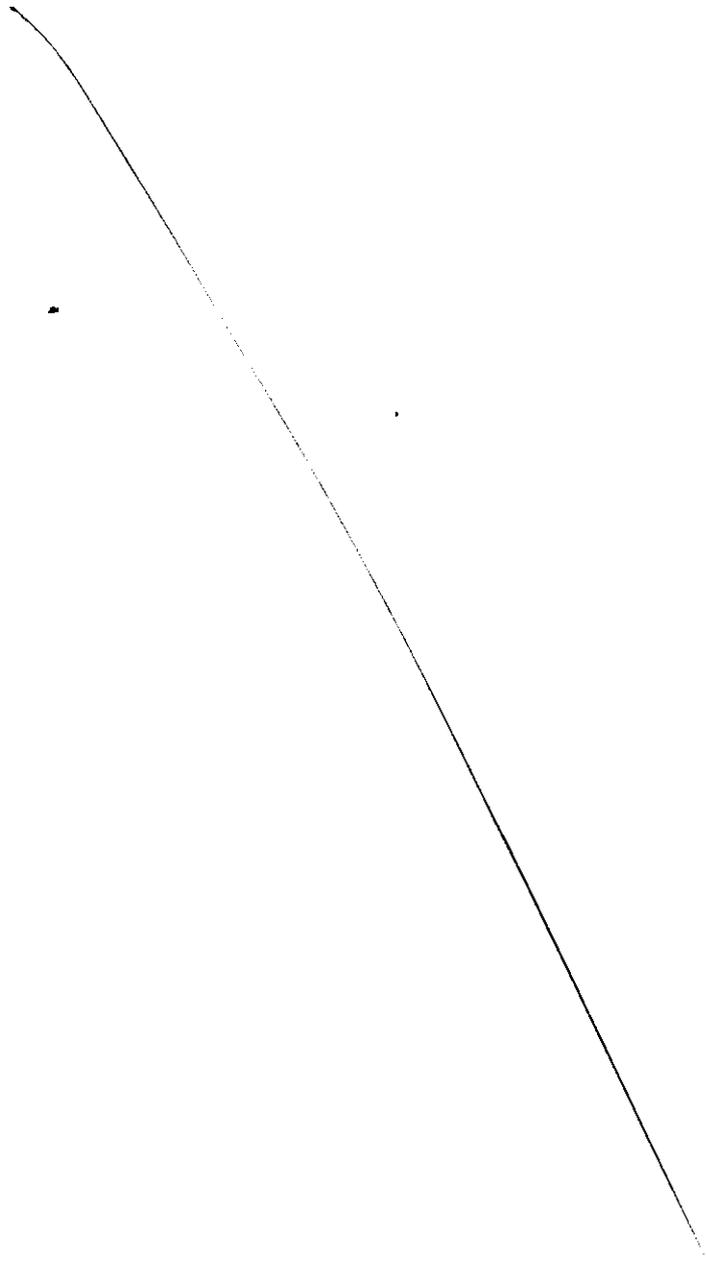


Nome: **D. Luis Minsky**
CPF: **045.222.723-10**



Mariane de Souza Kumer
Coordenadora Comercial
041.710.659-99





MATRIZ DE RISCOS

Processo 21215.000372/2018-28



Item	Evento	Impacto	Probabilidade	Consequência	Gravidade	Indicador	Medida	Responsável	
1	Serviço de monitoramento/segurança eletrônica	Projeto	Quantitativo de materiais para vigilância insuficientes.	Inadequação do serviço; aumento de custos; áreas do imóvel sem cobertura do monitoramento.	3	3	3 (MÉDIO)	Termo de Referência baseado em projeto elaborado por profissional habilitado; não pagamento se os níveis de serviço não forem atingidos.	SETAD Fiscal do Contrato
2	Serviço de monitoramento/segurança eletrônica	Contratação/ Montagem	Atraso na obtenção de recursos, e encaminhamento do processo; descumprimento do prazo de instalação.	Local sem contrato de vigilância após vencimento do atual; furtos.	4	3	12 (ELEVADO)	Prioridade nos trâmites exigidos para o P.P.; permanente comunicação e fixação de prazos com o fornecedor.	SETAD Fornecedor
3	Serviço de monitoramento/segurança eletrônica	Redução/ Aumento da demanda	Necessidade de ampliação / diminuição da área de cobertura do imóvel.	Áreas do imóvel desprotegidas pelo monitoramento; custos acima do esperado.	1	2	2 (BAIXO)	Clausula contratual que preveja aumento/redução, conforme RLC da CONAB.	SETAD
4	Serviço de monitoramento/segurança eletrônica	Rescisão	Solicitação de rescisão pelo fornecedor; falência ou interrupção das atividades do fornecedor.	Local sem contrato de vigilância após vencimento do atual; furtos.	2	3	6 (MÉDIO)	Clausulas contratuais específicas sobre procedimentos de rescisão e fixação de sanções.	SETAD

¹ Descrição do objeto previsto para contratação.

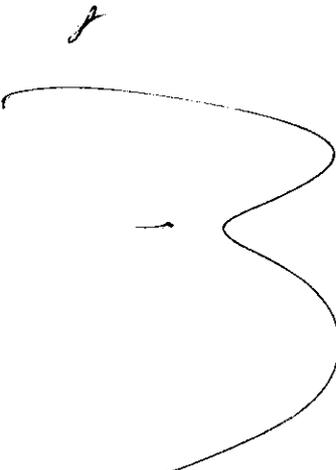
² O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Qualidade	Probabilidade (P)	Assessoria da chance do risco ocorrer	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.		1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.		2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.		3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.		4
Muito Alta	Evento com condições de ocorrência		5



Descrição	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

* Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

* Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

* Identificar o responsáveis/responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por:


Diego Luis Minsky
 Setor Administrativo
 Encarregado Substituto
 Nome e Assinatura

